



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.252, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de férias individuais e sobre a concessão de férias coletivas aos empregados públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a antecipação de férias individuais e sobre a concessão de férias coletivas aos empregados públicos municipais, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, em conformidade com os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020 c.c. os Capítulos III e IV da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020.

Parágrafo único. A adoção das medidas dispostas neste decreto estende-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

#### CAPÍTULO II

##### DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 2º O órgão responsável pelos recursos humanos da unidade em que se encontra lotado o empregado público, mediante decisão fundamentada do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, informará ao empregado público sobre a antecipação de suas férias, observando:

I – o prazo de informação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do início do gozo das férias individuais; e

II – informação formalizada por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado público.

Parágrafo único. As férias:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e
- II – poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 3º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a Administração Pública Municipal poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado público de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância da Administração Pública Municipal, aplicável o prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública, a Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados públicos afetados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Parágrafo único. Para a concessão de férias coletivas, nos termos do “caput” deste artigo, e em consonância com o disposto no art. 12 da Medida Provisória Federal nº 927, de 2020, ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Gabinete do Prefeito Municipal deverá ser expressamente comunicado quanto à efetivação das providências constantes neste decreto, na periodicidade mínima de 7 (sete) dias:

- I – pelo titular da Secretaria Municipal em que se encontra lotado o empregado público;
- II – pelas autoridades máximas das entidades da Administração Pública Municipal Indireta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Secretária Municipal de Cultura

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**AMANDA VIZONÁ**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Participação Popular

**PRISCILA DA SILVA LUIZ**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**ANNA PADILHA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**DAMIANO BARBIERO NETO**  
Secretário Municipal do Trabalho e do  
Desenvolvimento Econômico

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

**RODRIGO CUTIGGI**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Geral da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 18/abril/20 - Ano XXXIX – Nº 10320.